



# JUSTIÇA PARA MULHERES NEGRAS EM PRISÃO PROVISÓRIA

Conhecendo e lutando  
pelo desencarceramento  
e pelos nossos direitos





# EXPEDIENTE

## Pesquisa e Redação

Lia Maria Manso Siqueira e Yasmin Rodrigues de Almeida Trindade

## Revisão

Lúcia Maria Xavier de Castro

## Colaboradoras

- Ana Carolina Mattoso Lopes • Ana Paula de Oliveira Sciammarella
- Élida Lauris • Havana A. de Moraes P. Marinho
- Lívia Miranda Müller Drumond Casseres • Luís Alvez de Lima Neto
- Luma Silva Pinto Mota • Malu Stanchi Carregosa • Rosane M. Reis Lavigne
- Thauany do Nascimento Vigar • Thula Rafaela de Oliveira Pires

## Projeto Gráfico

• Luciana Costa Leite

Tiragem • 1.000 exemplares

**Rio de Janeiro, julho de 2019**

Realização:



Avenida Presidente Vargas, 482 - sobreloja, 203 - Centro  
CEP 20071-000 - Rio de Janeiro - RJ.

**Telefones** • 55 (21) 2518-7964 • 984781627

**Email** • criola@criola.org.br • www.criola.org.br  
www.alyne.org.br • criola.org.br/multiversidade/

**Facebook** • Criola

**Twitter** • twitter@ONGCriola

**Youtube** • canal Criola

**Instagram** • instagra@ogcriola

Financiador:

**Fundo Brasil de  
Direitos Humanos**

Realização:





## ÍNDICE

» Apresentação .....	4
» Telefones e endereços úteis .....	6
» De guerreiras para guerreiras .....	7
» Para saber sobre os seus direitos .....	8
» Sobre a prisão em flagrante .....	8
» Sobre a audiência de custódia .....	12
» Sobre o Habeas Corpus coletivo 143.641 .....	15
» Toda mulher presa tem direito à integridade física, psicológica e moral .....	16
» Toda mulher presa tem direito à assistência jurídica integral e gratuita .....	17
» Toda mulher presa tem direito à visita .....	18
» Sobre os direitos das pessoas LGBTI presas .....	20
» Direitos e assistências essenciais para a mulher presa ..	22
» Modelo de Habeas Corpus .....	25
» Anotações importantes .....	26
» Parceiras .....	27



## APRESENTAÇÃO

**CRIOLA** é uma organização composta por mulheres negras desde o ano de 1992 e que tem como missão atuar pelos direitos, justiça e bem viver das mulheres e meninas negras. Nossa ação é pela vida das mulheres negras e contra o racismo, sexism e LGTIfobia.

Esta é uma publicação do projeto “Justiça para Mulheres Negras em Situação de Prisão Provisória no Estado do Rio de Janeiro” que nasceu dos trabalhos de Criola com parceiras como Fórum de Justiça, Núcleo Contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUCORA - DPERJ), Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO, Núcleo Interdisciplinar de Reflexão Memória Afrodescendente (NIREMA) - PUC/RJ, com financiamento do Fundo Brasil de Direitos Humanos, na busca por Justiça para mulheres

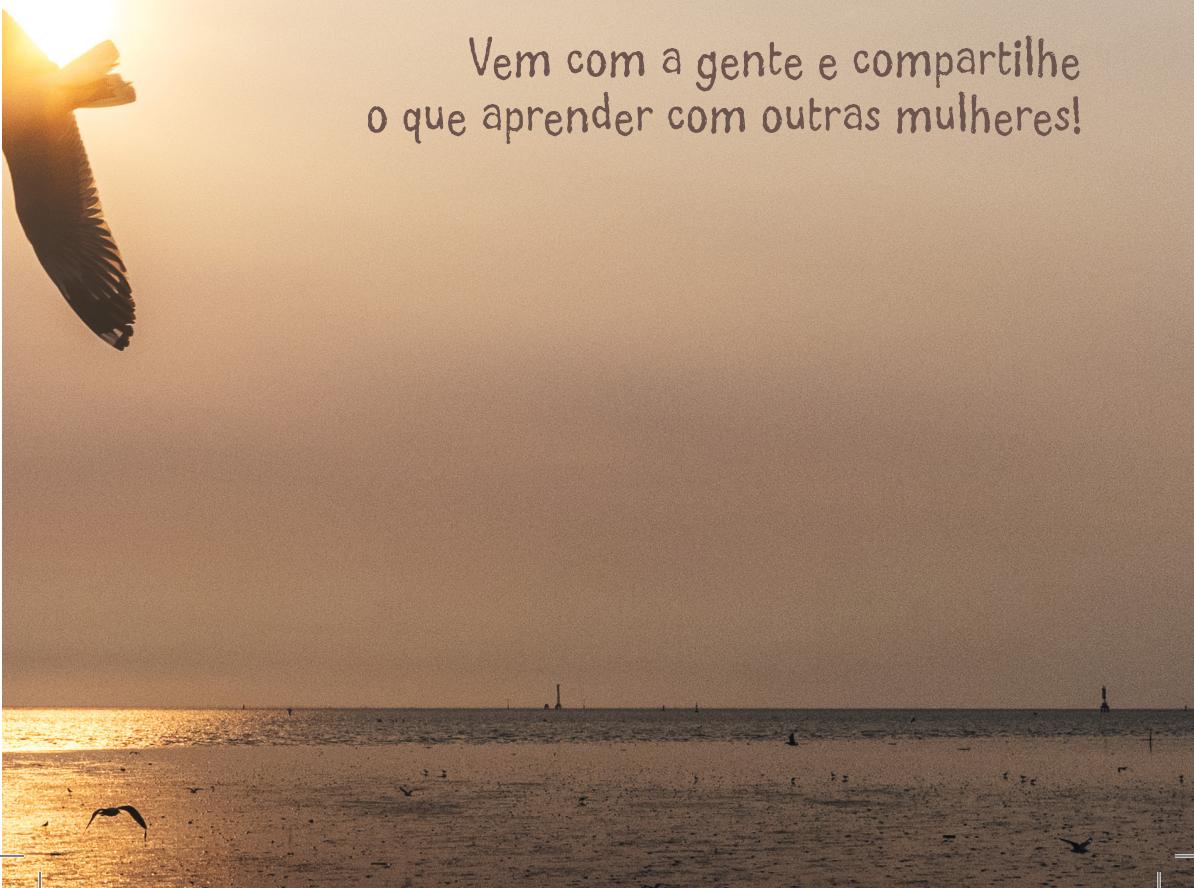




negras que vivenciam e vivenciaram a prisão provisória e pelas lutas de todas as mulheres que estão ou estiveram presas, de suas famílias e defensoras de seus direitos.

Sabemos que os sistemas de justiça e prisional reproduzem injustiças e violências atingindo, principalmente, a vida, saúde e o bem-viver das mulheres negras. Apesar das injustiças, **CRIOLA** acredita que podemos caminhar e criar nossas ferramentas de resistência para a luta por justiça e pelo desencarceramento. Esperamos que esta cartilha seja uma das ferramentas para informar mulheres em prisão provisória sobre seus direitos.

Vem com a gente e compartilhe  
o que aprender com outras mulheres!





# TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS

Destaque estes cartões de sua cartilha e cole-os onde quiser!

**Entre em contato conosco de Criola para saber mais sobre os nossos trabalhos!**

Avenida Presidente Vargas, 482 - sobreloja 203 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20071-000 • Telefone: (21) 2518-7964



**Para fazer uma denúncia: (21) 2588-1385**

Contate sua família, advogada ou pessoa próxima para que esta denuncie. Você e sua família têm direito que a denúncia seja confidencial. Entrem em contato com um dos órgãos abaixo:

**Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro**

Rua Primeiro de Março, s/n - sala 208 - Palácio Tiradentes - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
mecanismorj@gmail.com • [mecanismorj.com.br/contato/](http://mecanismorj.com.br/contato/)  
**Disque 100** (disque direitos humanos) • (21) 2588-1385

**Comissão de Defesa de Direitos Humanos e Cidadania - ALERJ**

Rua Primeiro de Março, s/n - sala 307 - Palácio Tiradentes - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
2588-1660 / 2588-1555 • Telefone: 0800-025-5108

**Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Cededica/DPRJ**

Rua São José, 35 - 13º andar - Edifício Menezes Côrtes - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
**Disque 129** • (21) 2868-2100 ou (21) 2868-2100



**Para saber sobre cursos, trabalhos, tratamentos de saúde, regularização de documentação, acesse:** [www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/NUSPEN](http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/NUSPEN)

**Para localizar uma mulher que foi presa:**

**Ligue para a SEAP** • (21) 2333-5044 (2ª a 6ª feira) • (de 9h às 12h e 13h às 17h)  
Se este telefone não funcionar, ligue nas unidades de custódia ou nos telefones destes links:  
• [bit.ly/2Zm7MHT](http://bit.ly/2Zm7MHT) • [bit.ly/2YsUxEh](http://bit.ly/2YsUxEh)



**Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUDEDH/DPRJ**

Avenida Rio Branco 147, 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Agende seu atendimento • (21) 2332-6345 ou (21) 2332-6346 • (2ª a 6ª feira das 10h às 18h)

**Núcleo contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - NUCORA/DPRJ**

Avenida Rio Banco, 147 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ (21) 2332-6186 (21) 2332-6344



**Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro - Nuspen/DPRJ**

Avenida Rio Branco, 147 - 19º e 20º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Agende seu atendimento • **Disque 129**

**DISQUE 180 -  
Disque violência  
contra mulher**



# DE GUERREIRAS PARA GUERREIRAS

**Por que lutamos pelo desencarceramento e pelos direitos das mulheres negras nas prisões?**

**Guerreiras de Criola = Mulheres Negras**



**O que mulheres negras enfrentam é o que Criola combate:**

**SEXISMO**  
ideias e ações violentas de pessoas, grupos, instituições e até governos para negar direitos de mulheres.

**RACISMO**  
ideias e ações violentas, de pessoas, grupos, instituições e até governos para negar direitos a pessoas negras(os) e indígenas.

**LGBTIFOBIA**  
ideias e ações violentas de pessoas, grupos, instituições e até governos para negar direitos para lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis e intersexuais. É enfrentado pelas mulheres negras que são lésbicas, bissexuais, trans, travestis e intersexuais.

Combinados com o racismo, o sexism e a lgbtifobia mantém a **desigualdade a injustiça** e a **violência** por muitas formas.

Uma destas é o **encarceramento** crescente de mulheres negras, principalmente pelo excesso de **prisões provisórias** que deveria ser o último recurso entre as medidas cautelares e não a regra.

Por isto a luta por liberdade e pelo desencarceramento é importante para nós de CRIOLA. **Vamos lutar juntas!**



# PARA SABER SOBRE OS SEUS DIREITOS

**Lutar pelo desencarceramento é lutar por direitos, dignidade e justiça para as mulheres negras!**

- A mulher presa ou que responde a processo criminal deve ter seus direitos humanos garantidos pelos agentes do Estado, tanto antes da condenação, quanto durante o cumprimento de pena e após quando readquirir a liberdade.
- Estes direitos estão garantidos em várias leis: nacionais e internacionais.
- Entretanto, CRIOLA sabe que muitas vezes estes direitos não são realizados.
- Mas acreditamos que podemos virar a chave para justiça e desencarceramento.
- O primeiro passo é ampliar o conhecimento das famílias, ativistas e mulheres presas sobre seus direitos.
- **Comunique estes direitos para outras mulheres negras!**
- **Lembrem-se que seguimos juntas!**

## SOBRE A PRISÃO EM FLAGRANTE

**O que é prisão em flagrante?**

**É tipo de prisão antes da condenação que acontece:**

- Na hora do crime.
- Logo após o crime.
- Por perseguição logo após o crime.
- Logo depois do crime, com objetos que façam acreditar ser a pessoa quem cometeu o crime.

Somente pode ocorrer quando tem a certeza da autoria (quem cometeu o crime) e que de fato aconteceu o crime.



### A prisão em flagrante tem dois momentos:

- momento da prisão (“voz de prisão”).
- momento da confirmação da prisão pela autoridade policial (lavratura do auto de prisão em flagrante = chamado de APF).

O tempo de prisão em flagrante deve ser contado para abater a pena em caso de condenação posterior (“detração”).

### A prisão em flagrante pode ser ilegal?

A prisão em flagrante é altamente utilizada pela autoridade policial e em certos casos acontece com ilegalidades. Atenção! Em caso de prisão em flagrante ilegal, a pessoa deve ser colocada em liberdade.

#### A prisão em flagrante pode ser ilegal quando:

- Flagrante preparado/provocado → pode ser ilegal.
- Flagrante forjado → é o do “kit flagrante” → é ilegal.
- Flagrante sem “nota de culpa” → pode ser ilegal.

Observação • nota de culpa é o documento fornecido à presa onde constam o motivo da prisão, o nome de quem a prendeu e a conduziu à autoridade policial e o nome das testemunhas ouvidas.

### A prisão em flagrante também é ilegal e pode configurar abuso de autoridade quando:

- A pessoa presa em flagrante não tiver advogada(o) e a defensoria pública não for avisada da prisão no prazo de 24 horas.
- A pessoa presa em flagrante for impedida de estar acompanhada de advogada(o) ou defensor(a) durante seu interrogatório.
- O APF não for encaminhado ao juiz no prazo de 24 horas.
- A presa em flagrante for mantida incomunicável.
- A prisão em flagrante não for comunicada imediatamente à juíza(juiz), promotor(a) (MP) e à família.



## Quais outros direitos são garantidos caso eu seja presa em flagrante?

- Direito de ser informada do motivo de sua prisão.
- Direito de permanecer em silêncio e apenas falar em juízo e acompanhada de advogada ou defensora pública.
- Direito de entrar em contato com familiares.
- Direito à alimentação, vestuário e instalações higiênicas.
- Realização de exames médicos para apurar se houve maus-tratos ou abuso policial durante a execução do ato de prisão.
- Direito à audiência de custódia. Observação • a audiência de custódia deve ser feita presencialmente, ou seja, na presença da juíza, promotora e defensora. A audiência por vídeo é exceção e só poderá ser feita por decisão expressa da juíza.

## Como faço para localizar uma mulher que foi presa no estado do Rio de Janeiro?

**Ligue para a SEAP** • (21) 2333-5044 • (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira) de 9h às 12h e 13h às 17h.

Se este telefone não funcionar, ligue para as unidades de custódia ou nos telefones destes links • [bit.ly/2Zm7MHT](http://bit.ly/2Zm7MHT) • [bit.ly/2YsUxEh](http://bit.ly/2YsUxEh)

**Benfica, SEAPFM** • Cadeia Pública José Frederico Marques  
Rua Célio Nascimento, 22 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.

Plantão da Unidade de Benfica: sábados, domingos e feriados de 11h às 18h  
Telefone • (21) 2334-5829

**Campos dos Goytacazes SEAPCF** • Penitenciária Carlos Tinoco da Fonseca  
Estrada Santa Rosa, 501 - Condin - Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro - RJ.  
Telefone • (22) 2738-5776

**Volta Redonda SEAPFC** • Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth  
Rodovia dos Metalúrgicos s/n - Roma I - Volta Redonda - RJ.  
Telefone • (24) 3320-6480

Caso ainda assim não consiga e/ou precise de mais informações sobre sua parente presa ligue para a Defensoria Pública no telefone 129 ou entre em contato com um dos telefones úteis no final desta cartilha!

**Na prisão em flagrante: o exame clínico e de corpo de delito após a prisão deverá verificar violências contra as mulheres presas. Em caso de ter passado por estas violências na prisão em flagrante, fale com sua advogada/defensora pública para que isto seja comunicado na Audiência de Custódia para a juíza.**



# FUI PRESA EM FLAGRANTE. E AGORA?

## Alguns direitos das mulheres presas em flagrante:

- Deverá ser informada do motivo de sua prisão.
- Direito de permanecer em silêncio e apenas falar em juízo e acompanhada de advogada ou defensora pública.
- Direito de entrar em contato com familiares.

A presa que não puder pagar advogada particular ou não tiver como contatá-la, tem direito ao atendimento pela defensoria pública (direito que está na Constituição Federal).

A mulher presa tem direito de ter contato anterior à audiência com sua advogada ou defensora pública.

## DECISÃO DA JUÍZA AO FINAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

### Medidas judiciais:

- a) Relaxamento da prisão ilegal ➔ alvará de soltura ➔ retorno do APF à polícia. **ou**
- b) Concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança ➔ alvará de soltura ➔ distribuição do APF. **ou**
- c) Substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas ➔ alvará de soltura ➔ distribuição do APF. **ou**
- d) Conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ➔ mandado de prisão ➔ distribuição do APF.

### Medidas não judiciais:

- a) Mediação penal ➔ alvará de soltura ➔ extinção do procedimento
- b) Medidas sociais ou assistenciais

## Prisão em flagrante

Apresentação da mulher presa à autoridade policial e formalização do auto de prisão em flagrante (APF) e agendamento da audiência de custódia - regra é de 24h.

Protocolo da APF e apresentação da presa em juízo; juntada de certidão de antecedentes criminais, com liberação para consulta da certidão pela advogada da mulher presa em audiência.

## Audiência de custódia

## Decisão da Juíza

Encaminhamento da mulher presa para realização de exame clínico e de corpo de delito e em sequência para o centro de detenção provisória para aguardar a apresentação em juiz.

Este prazo de 24h vale inclusive nos finais de semana e feriado. Infelizmente ele não tem sido respeitado em muitos casos. Permitindo o aumento de violências e abuso de autoridade.

➤ Entrevista com a mulher presa

➤ Manifestação do ministério público

➤ Manifestação da defesa técnica (advogada ou defensora pública)



# SOBRE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

## O que é audiência de custódia?

É a audiência para qual toda pessoa presa em flagrante deve ser levada à presença da juíza (juiz) no prazo de 24h com a finalidade de evitar e corrigir injustiças e ilegalidades na prisão e verificar as condições de saúde da mulher presa, inclusive, gravidez.

Neste momento também podem ser verificadas ilegalidades na prisão em flagrante.

## Quais são os objetivos desta audiência?

- Pessoa presa em flagrante ser ouvida para garantir seus direitos fundamentais e evitar abuso de autoridade, agressões, maus-tratos e tortura.
- Garantir a fala e a defesa da pessoa presa antes de qualquer conversão da prisão em flagrante em provisória.
- Evitar prisões injustas; verificar as condições de saúde da pessoa presa, inclusive, gravidez.
- Determinar a realização de exames médicos para apurar se houve maus-tratos ou abuso policial durante a execução do ato de prisão.

## Outras regras sobre a audiência de custódia:

(Resolução 29/2015 - [bit.ly/2STau5y](http://bit.ly/2STau5y) • Resolução 213/2015 CNJ - [bit.ly/2LNwii0](http://bit.ly/2LNwii0))

- CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - [bit.ly/1zlxD8I](http://bit.ly/1zlxD8I))

## O que a juíza (juiz) pode decidir em uma audiência de custódia?

### Medidas judiciais:

- Relaxamento de prisão e soltura da mulher, se a prisão for ilegal.
- Soltura e liberdade durante investigação e processo, desde que cumpra as determinações da juíza, por liberdade provisória ou medidas cautelares.
- Pessoa permanece presa durante a investigação e processo, por conversão (modificação) da prisão em flagrante em prisão preventiva.
- O encaminhamento para verificar eventual prática de maus-tratos ou de tortura durante a prisão.

### Medidas não-judiciais:

- Decidir se cabe mediação penal que é forma de resolver conflito penal sem prisão e através do diálogo entre autora e vítima. Se esta for possível, o processo será extinto (arquivado) e pessoa será solta.
- Encaminhamentos de natureza de saúde e assistência social (exemplo: auxílio reclusão). Observação • o auxílio-reclusão deve ser pago aos dependentes da segurada presa de baixa renda.

## O auxílio-reclusão será pago aos dependentes (à família) se:

- Na época em que foi presa a mulher contribuía para a previdência social em razão de registro na carteira ou como autônoma.
- Não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria.
- O valor do auxílio-reclusão é dividido entre as pessoas dependentes da presa.
- Você deverá receber informações por assistente social sobre este e outros benefícios previdenciários logo após a audiência de custódia. Sua família pode obter outras informações sobre este benefício ligando para o número 135, que é o da Central de Atendimento do INSS.



Peça sempre para sua defensora (ou advogada) explicar cada decisão da juíza. É seu direito ser informada e dever da advogada e defensora informar. ao final desta apostila tem uma folhinha de anotações para não esquecer nada do que for falado pela sua defensora/advogada.

## E se na audiência de custódia eu receber a liberdade provisória?

Caso tenha recebido direito a liberdade provisória, você responderá o processo em liberdade.

Lembre-se que esta liberdade pode ficar conformada a algumas condições/regras determinadas pela juíza como o comparecimento ao fórum ou proibição de frequentar determinados locais.

Fique atenta e pergunte para sua defensora com qual frequência deverá comparecer ao fórum para que sua liberdade provisória não seja revogada.

Observação • a liberdade provisória também pode ser determinada em outro momento do processo após a audiência de custódia e antes da condenação. Fale com sua advogada ou defensora para ingressar com pedido de liberdade provisória. Após a audiência de custódia, a liberdade provisória também poderá ser pedida por outra pessoa que não advogada ou pela própria presa. Ao final desta apostila tem um modelo de HC (Habeas Corpus) para pedir esta liberdade provisória.

## E se na audiência de custódia eu receber as medidas cautelares?

A liberdade é a regra e as medidas cautelares só deverão ser estabelecidas se necessárias para a investigação criminal ou para o processo. São medidas cautelares diferentes da prisão:

- 1 • Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz.
- 2 • Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares para evitar o risco de novas infrações.
- 3 • Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante.
- 4 • Proibição da pessoa de se ausentar da cidade/região quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou processo.
- 5 • Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.
- 6 • Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando tiver suspeita de sua utilização para a prática de infrações penais.
- 7 • Fiança, nas infrações que a admitem, para garantir o comparecimento a atos do processo, evitar prejuízos no andamento do processo.
- 8 • Monitoração eletrônica por tornozeleira.

Em caso de ter sido fixada uma ou mais destas medidas cautelares a mulher presa será solta e deverá ficar atenta para o cumprimento das medidas e comparecimento no Fórum ("em juízo") para não ser determinada a prisão preventiva.



## E se na audiência de custódia eu receber a prisão domiciliar?

Se você recebeu a prisão domiciliar isto significa que ao invés de responder ao processo presa em unidade prisional, você ficará recolhida em sua casa.

Durante a prisão domiciliar você deve ficar integralmente em casa e só pode deixar a sua residência para os lugares que a juíza autorizar em sua decisão para, por exemplo: estudo, trabalho e outras atividades que a lei permite.

Exemplo de alguns casos que a prisão domiciliar é fixada: pessoas maiores de oitenta anos; pessoas extremamente debilitadas ou com doenças graves; pessoas responsáveis pelos cuidados de crianças ou pessoa com deficiência; pessoas gestantes, principalmente se for gravidez de risco.

No caso de mulheres, o judiciário decidiu (no Habeas Corpus coletivo 143641, decidido pelo Supremo Tribunal Federal) que todas mulheres respondendo por crime sem violência ou grave ameaça e que estejam gestantes, puérperas, lactantes, mães de criança de até de 12 anos ou de pessoas com deficiência, devem receber prisão domiciliar ou liberdade provisória no decorrer do processo.

Se este for seu caso, fale com sua advogada ou defensora para ingressar com pedido de prisão domiciliar, mesmo após a audiência de custódia. **Lembre-se que a prisão domiciliar pode ser pedida pela própria presa ou por qualquer outra pessoa. No final desta cartilha há um modelo de Habeas Corpus (HC) para pedidos como liberdade provisória e prisão domiciliar.**

## E se na audiência de custódia eu receber a prisão preventiva?

A prisão preventiva é aquela que ocorre durante a investigação/processo, antes de condenação final no processo.

Como pela lei todo mundo é inocente antes da condenação final do processo, a prisão preventiva deverá ser exceção e só deverá acontecer se fundamental para garantir a investigação/processo.

Não pode ser fixada para pessoas processadas por crimes culposos, ou seja, que foram cometidos sem a intenção.

Será possível fixação quando: pessoa responde por crime doloso punido com pena de prisão máxima superior a 4 (quatro) anos; se a pessoa tiver cumprindo pena, por condenação definitiva em outro crime doloso, ou tiver terminado o cumprimento de pena há menos de 5 anos; responde por crime que envolve violência doméstica e familiar (contra mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência) e a prisão for necessária para garantir medidas protetivas de urgência.

**Apesar de ser exceção, a prisão preventiva tem sido utilizada em excesso, sendo fixada em casos em que não seria cabível, e produzindo muitas injustiças no sistema prisional brasileiro.**

No sistema brasileiro, nenhuma pessoa pode ficar presa sem condenação por mais de 90/120 dias, mas isto tem acontecido. A prisão preventiva tem sido utilizada de maneira excessiva e autoritária em nosso sistema de justiça, impulsionando graves violações de direitos humanos. Se ultrapassado este período sem a condenação, a pessoa deverá ser colocada em liberdade. A liberdade deve ser regra e a prisão exceção.

O tempo de preventiva deve ser contado para abater a pena em caso de condenação posterior (“detração”). Fale com sua advogada ou defensora!



## SOBRE O HABEAS CORPUS COLETIVO 143.641

Em 20 de fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela prisão domiciliar ou liberdade provisória de todas as mulheres e adolescentes em prisão preventiva, que estejam sendo processadas por crime sem violência ou grave ameaça, que: estejam gestantes, lactantes; ou que sejam mães ou responsáveis por crianças até os 12 anos ou por pessoas com deficiência.

A decisão aconteceu no Habeas Corpus Coletivo 143.641 e veio para reforçar o Marco da Primeira Infância, mas agora na perspectiva de garantir os direitos de maternidade e a liberação de mulheres mães de prisão injusta antes de condenação.

### Quem são as mulheres beneficiadas por este HC 143.641?

Tem direito ao pedido todas as presas preventivas (ou seja, que ainda não foram julgadas em último recurso) que respondem por crimes sem violência ou grave ameaça que são:

➤ Gestantes e lactantes.

➤ Puérperas (mulheres que estão de resguardo logo após o parto. Dura em torno de 6 a 8 semanas, e só termina com o retorno das menstruações) ou mães e responsáveis por crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência de qualquer idade.

Observação • A decisão foi estendida a adolescentes mães em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Observação•as mulheres que já foram presas outras vezes podem ser beneficiadas também.

### Mas qual direito que a decisão neste HC coletivo 143.641 garante?

Substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar ou pela liberdade provisória e/ou outras medidas cautelares que não retirem a liberdade.

Observação • as mulheres que aguardam o processo em situação de prisão domiciliar devem permanecer recolhidas na residência em período integral, 24 horas por dia. Se as condições impostas pelo juiz ou juíza forem descumpridas de sem motivo, poderão voltar a ser presas.

Se você está neste perfil, converse com sua família, advogada/defensora para estender esta decisão para você. **Lembre-se que os efeitos do HC coletivo 143.641 podem ser pedidos não só por petição de advogada, mas por Habeas Corpus (HC) individual pela própria presa ou por qualquer outra pessoa, em caso a mulher esteja em prisão preventiva.** No final desta cartilha há um modelo de HC.

### Mulheres estrangeiras respondendo a processo criminal em situação de rua ou outra situação em que não tenham residência poderão receber a decisão do Habeas Corpus coletivo 143.641?

Sim! Se a prisão domiciliar se mostra inviável, juiz ou juíza poderá substituí-la por medidas cautelares alternativas à prisão, como o comparecimento periódico em juízo.



## TODA MULHER PRESA TEM DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL

As mulheres negras são colocadas em diversas situações de violência em nossa sociedade por causa de sua raça e/ou gênero e muitas vezes por causa de sua identidade de gênero e orientação sexual. Isto acontece tanto nos relacionamentos quanto nas instituições, como a prisão. E muitas vezes por causa de sua identidade de gênero e orientação sexual. Mas integridade física, psicológica e moral são direitos humanos.

A prisão é restrição apenas à liberdade e **NÃO** pode ser admitido que as mulheres presas sejam submetidas à:

- Ameaças; calúnias; difamações; humilhações; insultos; provocações, xingamentos; vexames e constrangimentos públicos.
- Desrespeito ao nome social de pessoas trans, chamando-as por nome de registro
- Agressões, surras, tapas, crueldades e morte.
- Violência sexual e torturas.
- Cortar cabelo de mulheres trans e travesti sem suas autorizações.
- A revista vexatória e invasiva sua ou de sua família.
- Proibição de contato com a família.
- Segregação disciplinar/isolamento (RDD) de mulheres grávidas ou em amamentação.
- Proibição de contato com a família, principalmente filhas(os).
- Transferências sem justificativa e sem notificar representantes e familiares.
- Impedimentos ao livre culto e religião.
- Manter pessoa presa além do tempo previsto em temporária, pela pena ou após alvará de soltura.
- Uso de algemas em mulheres grávidas no pré-parto, realização do parto e no período de puerpério imediato.

Toda autoridade que usar destas violências ou de outras poderá responder por abuso de autoridade e até perder o cargo (lei Nº 13.869), além de responder civilmente e por crime pela violência cometida. Também configura abuso a autoridade que:

- Deixar, sem justificativa, de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal.
- Deixar de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada.



- Deixar de entregar à presa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas.
- Deixar de executar sem motivo justo o alvará de soltura imediatamente após recebido.
- Constranger a presa ou a detenta, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública; submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei.
- Interrogar presa no período de repouso noturno, salvo se capturada em flagrante delito ou se ela, assistida de advogada ou defensora, consentir em prestar declarações.
- Manter presas e presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.
- Manter na mesma cela, ou em ambiente inadequado, adolescente na companhia de maior de idade.

## TODA MULHER PRESA TEM DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA

**Em um momento tão difícil quanto ser presa, é essencial que a mulher saiba do seu direito humano de acessar a justiça, eficiente e gratuita. A assistência jurídica integral e gratuita à mulher também é combater a discriminação.**

Este direito à assistência jurídica integral e gratuita é garantido pela Constituição Federal a todas brasileiras e estrangeiras com recursos insuficientes para exercer a sua defesa.

A defensoria pública garantirá a defesa nestes casos e acompanhará a mulher presa desde a audiência de custódia. Sendo garantida à mulher a faculdade de entrevistar-se reservadamente com a defensora anteriormente à audiência de custódia e assegurada sua defesa pela Defensoria Pública durante todo o processo.

### Outros direitos humanos das mulheres presas sobre acesso à justiça:

- Você tem direito de petição: direito de apresentar (tanto pessoalmente, quanto por advogadas, defensoras ou organizações de direitos humanos) petições, denúncias ou queixas às autoridades e receber resposta em tempo razoável.
- Direito de solicitar e receber informação sobre sua situação processual.
- Apresentar denúncias às organizações de direitos humanos → veja os contatos das organizações de direitos humanos parceiras no final desta cartilha.
- Você tem direito a apresentar pedido para garantir sua liberdade frente a uma prisão injusta, ilegal ou com abuso de poder. Este pedido/petição tem nome de habeas corpus ou HC. É direito fundamental e também direito que está na Declaração Universal de Direitos Humanos. Veja no final desta cartilha um modelo pra você apresentar seu Habeas Corpus.



# TODO MULHER PRESA TEM DIREITO À VISITA

**As mulheres presas têm direito a receber visitas de seus familiares, principalmente de suas filhas e filhos, em dias determinados.**

As(os) visitantes não podem ser submetidas à violências física e psicológica e devem ser preservadas durante a revista, sua e de seus pertences.

A revista deverá ser feita preferencialmente por escâneres e não devem passar por revista corporal vexatória.

Infelizmente, a revista vexatória tem sido utilizada violando direitos.

**Se você ou sua familiar presa passar por revista vexatória, denuncie pelos telefones ao final desta cartilha, principalmente para o Mecanismo de Prevenção e Combate à tortura.**

## Quem pode visitar a mulher presa?

**A resolução 584 da SEAP/RJ determina que a visitação é permitida para:**

Família: cônjuge; companheiras(os); filhas(os) e enteadas(os); pais, irmãs e irmãos; avós; madrasta; padrasto; mãe e pai adotivos; tias(tios); sobrinhas e netas(os) (maiores de 18 anos).

Amiga(o) limitando-se ao credenciamento de apenas 1 amiga na SEAP com documento de comprovação de amizade através da declaração com firma reconhecida por autenticidade em cartório com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Observação • a presa pode ter 3 (três) visitantes por dia de visitação, mas não se pode limitar o número de filhas e filhos visitantes.

## A mulher presa tem direito à visita íntima ou “parlatório”?

Sim, as visitas íntimas devem ser garantidas tanto para homens, quanto para mulheres presas. Devem acontecer pelo menos uma vez por mês em ambiente reservado, garantindo a privacidade do casal. A mulher presa deverá informar o nome da(do) cônjuge ou companheira(o)as que fará as visitas íntimas, para o devido cadastramento. As visitas íntimas não podem ser proibidas ou suspensas sem motivo da diretoria do estabelecimento e nem como punição disciplinar. É importante que a mulher presa receba orientação sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, uso de drogas, higiene e sobre métodos contraceptivos.

Observação • a visita íntima não pode ser proibida com base em orientação sexual da mulher presa. A presa tem direito à visita íntima tenha companheira(o) ou cônjuge mulher ou homem.



## O que a familiar pode levar para a presa no dia da custódia ou da visita?

Até 02 (duas) bolsas de plástico transparente contendo: frutas diversas, alimentos cozidos, leite em pó adicionado em embalagem tipo saco, biscoitos, bolos e doces acondicionados em sacos ou vasilhames plásticos transparentes; cigarros; material de higiene pessoal (escova e pasta de dente, sabonete, papel higiênico, shampoo e absorvente higiênico); lençóis e toalhas; calçados; peças de vestuário.

**Familiar, lembre-se: na custódia, onde a presa pode chegar a ficar uma semana, não tem visitação, mas é possível entregar os itens acima com a carteirinha de visitante.**

## Como fazer carteira de visitante?

Para visitar uma mulher presa na SEAP é necessário possuir a carteira de Visitante. O credenciamento é gratuito. Veja como fazer:

### **Documentos**

Confira a lista de documentos necessários que varia de acordo com o seu grau de parentesco com a pessoa presa: [wow.link/2r3](http://wow.link/2r3).

### **Agendamento**

Agende o horário e o posto de credenciamento de sua preferência através do SITE: [bit.ly/2Mr0qzc](http://bit.ly/2Mr0qzc) ou do telefone: capital e região metropolitana • 3460-4040  
• Interior • 0800-0204040.

### **Atendimento**

O atendimento nos postos de credenciamento será realizado somente com a comprovação do agendamento, por isso, para garantir o seu atendimento NÃO DEIXE DE COMPARCER ao posto no dia e horário agendado. Postos de atendimento: [bit.ly/2LSriJc](http://bit.ly/2LSriJc).

### **Aguarde**

No atendimento, você entregará os documentos que serão analisados pela SEAP.

### **Receba a sua carteira de visitante SEAP**

Dirija-se ao mesmo posto de credenciamento onde você fez a solicitação para receber a sua carteira de visitante.

### **Observação**

Para localizar em qual unidade está sua familiar presa e verificar os horários de visita da Unidade Prisional onde está a pessoa ligue para (21) 2333-5044 (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira no horário de 9h às 12h e 13h às 17h) ou compareça ao Núcleo de Informática de Gericinó ((2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira no horário de 10h às 16h) no endereço: Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, s/nº).



# SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI PRESAS

## O que é orientação sexual e identidade de gênero?

**Orientação sexual** • é atração que se sente por outros indivíduos. Ela geralmente também envolve questões sentimentais, e não somente性uais.

**Identidade de gênero** • é o gênero com o qual a pessoa se identifica. Esse gênero com o qual ela se identifica pode ou não concordar com o gênero que foi determinado quando de seu nascimento. Identidade de gênero e orientação sexual não se confundem. Pessoas transexuais (pessoas que não se identificam com gênero determinado no nascimento) podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero (pessoas que se identificam com o gênero determinado no nascimento).

## Quem são as pessoas LGBTI?

**LGBTI a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais.**

**Lésbicas** • é a orientação sexual de mulheres que sentem amor romântico e/ou atração sexual por outras mulheres. São mulheres que têm orientação sexual homoafetiva.

**Gays** • é a orientação sexual de homens que sentem amor romântico e/ou atração afetivo/sexual por outros homens. São homens que têm orientação sexual homoafetiva.

**Bisexuais** • é a orientação sexual de pessoas (tanto homens, quanto mulheres) que sente amor romântico e/ou atração sexual por mais de um gênero, ou seja, por homens e mulheres.

**Trans** (homens trans, mulheres trans e as travestis) • é a identidade de gênero daquelas pessoas que não se identificam com o sexo designado no momento do nascimento. ex.: no registro do nascimento consta como feminino mas se identifica como homem - homens trans; no registro do nascimento consta como masculino, mas se identifica como mulher - mulher trans e travesti.

**Intersexuais** • é a identidade de gênero de pessoas que possuem variação de caracteres sexuais incluindo a genética e/ou órgãos genitais, não sendo nem totalmente masculinos e nem totalmente femininos. Essa variação pode envolver a presença de ambos genitais, combinações de fatores genéticos e aparência.

A população LGBTI, inclusive a população LGBTI que está presa, deve ser respeitada em seus direitos e pluralidade. Tendo em vista as múltiplas formas que homens trans negros e mulheres negras lésbicas, bissexuais, trans e travestis podem vivenciar violências quando presas, é preciso um olhar especial para seus direitos. Veja na próxima página.



## Quais são os direitos da população LGBTI presa?

**Além de todos os outros direitos que cabem a toda e qualquer pessoa, a resolução 558 da SEAP/RJ traz alguns direitos específicos da população LGBTI presa:**

- É proibida toda e qualquer forma de discriminação por parte de funcionários da administração penitenciária fundada na orientação sexual ou na identidade de gênero da pessoa presa.
- É proibida a segregação e/ou discriminação destas pessoas, não podendo ser confinadas em estabelecimentos destinados a cumprimento de medidas disciplinares.
- O gênero\* declarado e o nome social das pessoas trans e travestis devem ser respeitados. Nome social = nome pelo qual pessoas travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, querem ser reconhecidas.
- As pessoas trans e gays privadas(os) de liberdade em unidades prisionais masculinas têm direito de optar por: espaços de convivência específicos; individualidade e adequado alojamento.
- A pessoa travesti ou mulher transexual e homem transexual presos(as) têm direito ao uso de roupas íntimas femininas ou masculinas, bem como de deixar cabelos compridos, de acordo com sua identidade de gênero.
- É proibida a revista íntima na pessoas trans e travestis em ambiente público. Não podem ser expostas nuas durante as revistas diante as demais presas ou presos.
- A população LGBTI tem direito à visita, inclusive visita íntima.
- Saúde - pessoas LGBTI presas têm direito à atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI: tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico para pessoas trans e travestis; distribuição de preservativos e gel lubrificante.
- É proibida a transferência obrigada entre celas e alas ou qualquer outra sanção, em razão da condição de pessoa LGBTI, é tratamento desumano e degradante.

**Caso você ou familiar sua que está presa passe por violação ou violência frente a um destes direitos da população LGBTI, contate os telefones úteis localizados no final desta cartilha.**



# DIREITOS E ASSISTÊNCIAS ESSENCIAIS PARA A MULHER PRESA

## A mulher presa tem direito de assistência à saúde?

**Sim. A assistência à saúde contempla a assistência: médica (inclusive ginecológica e obstétrica); farmacêutica; e odontológica; de caráter preventivo e curativo.**

**Sabemos que muitos destes direitos não estão sendo garantidos, mas acreditamos que o primeiro passo para virarmos esta chave é a informação:**

- Todos os estabelecimentos prisionais deverão manter serviço médico eficiente e adequado. Caso isto não seja possível, a mulher presa que peça atendimento de saúde deverá ser encaminhada mediante autorização de autoridade judiciária ou direção do presídio;
- A assistência à saúde da mulher presa também deve cobrir: ginecologista; obstetra; psiquiatra ou psicóloga; atenção básica à saúde, incluindo programas educativos de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs); direito a continuar uso de medicação de tratamento que já fazia antes de ser presa;
- Para as mulheres presas deverão ser garantidos serviços de saúde para a prevenção do HIV, tratamento, cuidado e apoio; tratamento do consumo de drogas; prevenção ao suicídio e às lesões autoinfligidas.
- Se você tiver filha ou filho na unidade, a criança deve ser atendida por pediatra.
- A mulher tem direito ao aleitamento à filha(o) recém-nascida(o). Em razão disto, deve existir na penitenciária ala reservada para mulheres grávidas e para as internas que estão amamentando e estas terão direito de amamentar suas crianças até, pelo menos, 6 (seis) meses.
- Instrumentos de contenção como algemas não devem ser utilizados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período do pós-parto. Durante o período a mulher terá direito a acompanhamento médico.
- A mulher presa tem direito de inserção na Rede Cegonha, junto ao SUS, desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê.
- As mulheres presas têm direito a manter confidenciais (em segredo) suas informações médicas, incluindo o direito de não compartilhar informações e não se submeter a exames em relação a seu histórico de saúde reprodutiva, deve ser respeitado em todos os momentos.
- Mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde como o teste papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico.



## Quais são os outros direitos das mulheres que estão presas?

➤ Você tem direito à liberdade de consciência e de crença e exercer livremente o culto a qualquer religião.

➤ No Brasil não há prisão perpétua e ninguém é obrigado a exercer trabalhos forçados. Todo trabalho deve ser remunerado.

➤ A segurança interna em penitenciárias femininas somente pode ser realizada por agentes do sexo feminino.

➤ Você tem direito à assistência material. Deve receber, sempre que necessite, roupas, cobertas, alimentação adequada, material de higiene e limpeza, além de produtos de uso pessoal, suficientes para que não seja posta em risco sua saúde e integridade física ou moral. Se forem desrespeitados estes e outros direitos, as autoridades responsáveis poderão ser responsabilizadas.

➤ A mulher não deve perder a guarda das filhas e filhos quando é presa. Durante o período de prisão, sua filha ou filho poderá ficar sob a guarda provisória de parente próximo como marido/esposa, parentes ou com amigos da família, mas deverá ser garantido o seu convívio com filhas e filhos pelas visitações e também seu direito de ter informações e notícias sobre suas filhas e filhos. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em sentido contrário, você, mãe, deve voltar a ter a guarda. A prisão restringe a liberdade, mas não deve proibir o exercício da maternidade que deve ser protegida. Ser mãe é seu direito! Observação • somente será possível a perda da guarda ou do poder familiar se a mãe tiver cometido crime grave contra a própria filha e filho.

➤ Caso você seja presa, não perde o direito à aposentadoria e ao salário-família e tem direito ao auxílio-reclusão. Sobre o auxílio-reclusão, já tratamos anteriormente na cartilha. Em relação aos benefícios de aposentadoria e ao salário-família, não há lei específica para as mulheres presas. Tais direitos só serão exercidos se você continuar contribuindo para a Previdência Social, descontando o valor dos benefícios por meio de seus parentes, amigos ou mesmo da(o) advogada(o).

➤ Se você estiver em prisão por cumprimento de pena, você tem direito a receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execuções Penais, conforme a Resolução nº 113 do CNJ. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de pena ou liberdade condicional.

➤ Você tem direito a ter audiência com a Diretoria da Unidade Prisional, para requerer o que necessitar ou denunciar irregularidades.

➤ Você tem direito à comunicação com a família e amigas(os) e o acesso às informações dos acontecimentos mais importantes, através de leitura de jornais, revistas e publicações penitenciárias, seja por rádio, telefone, conferências ou qualquer outro meio autorizado e fiscalizado pela administração que contribuem para a reintegração da mulher presa à sociedade. A comunicação com familiares e amigas(os) é importante inclusive para que você possa informar situações de violências ou violações dentro da prisão.



**A mulher encarcerada tem direito de enviar e receber cartas de suas amigas, família e também se corresponder com órgãos, organizações e instituições que possam garantir seus direitos - veja nossas listas de “Telefones e endereços úteis para denunciar”**

Observação • você familiar e amiga pode enviar carta para a mulher que está presa. Como Fazer?

**Se familiar, amiga(o), etc escrevendo para mulher presa:**

- Providencie um envelope.
- Dentro dele coloque a carta escrita por você, selo reserva e um envelope reserva para que a mulher presa te responda; lacre o envelope.
- Escreva no envelope: remetente - (seu nome) (endereço completo - com CEP) (número do RG); destinatária - (nome da mulher presa) (endereço da unidade prisional onde ela está - com CEP); poste no correio.

**Se for mulher presa escrevendo para familiar, amiga, advogada, etc:**

- Providencie um envelope.
- Coloque a carta escrita por você e lacre o envelope.
- Escreva no envelope: remetente - (seu nome) (endereço da unidade prisional onde você está - com CEP); destinatária (nome completo da pessoa para qual escreve) (endereço completo da pessoa - com CEP); entregue para postagem.

**Sua família ou amiga(o) tem o direito de enviar o chamado “SEDEX” com itens como os da lista abaixo:**

Se você é familiar ou amiga e precisa cadastrar o SEDEX, siga as orientações abaixo:

**1•** Localize a mulher presa pelo telefone (21) 2333-5044 (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário de 9h às 12h e 13h às 17h) ou compareça ao Núcleo de Informática de Gericinó ((2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira no horário de 10h às 16h) no endereço: Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, s/nº).

**2•** Ache o endereço da unidade prisional em que a mulher presa neste SITE: [bit.ly/2Zm7MHT](http://bit.ly/2Zm7MHT).

**3•** Organize os seguintes documentos: cópia/xerox do seu RG; cópia/xerox do seu comprovante de residência (recente, de preferência do último mês); 1 foto três por quatro sua; nome completo da mulher presa.

**4•** Separe os itens a serem enviados: Lista de itens aceitos (apenas alguns): folhas A4; envelopes brancos de carta; caderno capa mole sem espiral; canetas bic (transparentes); absorventes; sabonete de glicerina (transparente); Pasta de dentes de qualquer marca; escova de dente compacta de qualquer marca; shampoo transparente em embalagem transparente; papel higiênico; cobertores cinza; lençóis brancos e azuis de solteiro sem elástico; calcinha branca e sem detalhes; sutiã branco e sem detalhes; camiseta tipo t-shirt branca lisa e sem desenhos; bermudas e shorts jeans femininos azul-marinho de elástico sem cadarço, sem bolsos, sem desenhos, sem inscrições; chinelo tipo havaianas apenas na cor branca (qualquer número); toalhas brancas ou azuis; biscoitos doces e salgados sem recheio (tipo água-e-sal e biscoito maria e maizena).

**5•** Organize os itens a serem enviados em um saco totalmente transparente e coloque o saco em uma caixa. Feche a caixa e externamente escreva:

- Remetente: (seu nome) (endereço completo - com CEP) (número do RG).
- Destinatária: (nome da mulher presa) (endereço da unidade prisional onde ela está - com CEP).
- Cole com fita adesiva na caixa as cópias do RG e comprovante de residência e escreva na caixa “aos cuidados do setor de custódia” e poste nos correios.

**ATENÇÃO: cada mulher presa só pode ter uma pessoa cadastrada para envio de SEDEX, já as cartas podem ser enviadas por uma ou mais pessoas.**



## MODELO HABEAS CORPUS

O Habeas Corpus é petição para requerer a liberdade de pessoas presas e dispensa formalidades. Não precisa ser advogada para pedir. Você, familiar ou outra pessoa ou organização em seu nome pode requerer em qualquer folha ou formato. Abaixo colocamos um modelo, sendo apenas uma sugestão. Esta folha pode ser destacada da sua cartilha.

Dados Pessoais da pessoa presa (=paciente) Nome completo da pessoa presa:
INFOPEN e CPF:
Mãe:
Pai:
Local onde está presa:
Data da prisão e local da prisão:
Motivo da prisão:
Nome e função da autoridade coatora (pessoa que prendeu ou mandou prender)
Descreva aqui o direito violado que foi violado durante a prisão e que a torna ilegal:
Indique o tipo da prisão: <input type="checkbox"/> Provisória* (antes da condenação) <input type="checkbox"/> Condenação definitiva
Em caso de condenação definitiva, indique: Juíza da condenação e vara: Juíza de execução e vara:
Em caso de prisão provisória, indique: Juíza que determinou a prisão provisória e vara:
Outras informações:
Assinatura/nome legível:



## ANOTAÇÕES IMPORTANTES

Sugerimos que aqui você anote as orientações recebidas por sua defensor(a) ou advogada(o). Esta folha pode ser destacada de sua cartilha.

Data do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do(a) defensor(a) ou advogada(o): \_\_\_\_\_

Anotações das orientações do(a) defensor(a) ou advogada(o): \_\_\_\_\_

Data do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do(a) defensor(a) ou advogada(o): \_\_\_\_\_

Anotações das orientações do(a) defensor(a) ou advogada(o): \_\_\_\_\_

Data do atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do(a) defensor(a) ou advogada(o): \_\_\_\_\_

Anotações das orientações do(a) defensor(a) ou advogada(o): \_\_\_\_\_



# PARCEIRAS



## Fórum Justiça

O Fórum Justiça é um espaço aberto a movimentos sociais, organizações da sociedade civil, setores acadêmicos e agentes públicos do sistema de justiça para discutir coletivamente política judicial com redistribuição e reconhecimento de direitos e participação popular, enfatizando a justiça como serviço público.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Núcleo Contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUCORA - DPERJ)

Atua na defesa individual e coletiva dos cidadãos cujos direitos tenham sido violados em razão de sua origem, cor, identidade étnico-racial, nacionalidade ou orientação religiosa.



## Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO

Atua nas áreas - Clínica de soluções consensuais (NPJur/CSC) e Clínica de Direitos Humanos (NPJur/CDH), objetivando o diálogo e prática em Direitos Humanos e fazendo com que o discente possa ser capaz de pensar o Direito de acordo com a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas.



## Núcleo Interdisciplinar de Reflexão Memória Afrodescendente (NIREMA) - PUC/RJ

É um núcleo de pesquisa e documentação da cultura afrodescendente brasileira que desenvolve atividades e iniciativas interdisciplinares, congregando representantes dos corpos docente e discente da PUC-Rio e de outras instituições de ensino superior do Brasil e do Exterior.



## Coletivo Todxs Unidxs

Foi formado em 2018 por pessoas que cumpriam pena em unidades prisionais femininas e familiares das que estão em cumprimento de pena. Nosso objetivo é articular com a militância e organizações para o fortalecimento de políticas de desencarceramento e contra as violações dentro do cárcere. CALADAXS ESTAREMOS MORTXS.



## Frente Estadual pelo Desencarceramento - RJ

Articula movimentos, instituições, ativistas, egressos/as do cárcere e familiares na luta contra o encarceramento em massa.



## Associação Elas Existem - Mulheres Encarceradas

É uma organização sem fins lucrativos feminista interseccional, anti-punitivista, abolicionista penal, que tem por finalidade atuar em prol das mulheres e adolescentes privadas de liberdade do Rio de Janeiro. elasexistem.rj@gmail.com



## Coletivo em Silêncio

Desenvolve metodologias sensíveis voltadas para pessoas atingidas pelos sistemas prisional e socioeducativo, egressas e internas, bem como seus familiares e em situação de fragilidade nos vínculos sociais e familiares, sem trabalho e outros direitos.

## Instituição Casa do Perdão

É um Terreiro de Umbanda fundado em 1999 na Vila Vintém em Padre Miguel, desde 2007. O CECP realizou nos últimos 5 anos trabalhos sociais gratuitos que atendem a comunidade do seu entorno (Mendanha e Carobinha) e na comunidade da (Vila Vintém). Mantemos o atendimento de assistência religiosa umbandista no complexo penitenciário de Gericinó em Bangu desde 2004. Hoje atendemos os presídios femininos Nelson Hungria e o Taravera Bruce.

## Instituto Transformar

É um coletivo de homens, mulheres e pessoas trans e travestis. Que atua no combate a LGBTIfobia, Na promoção dos direitos humanos e no combate a desigualdade racial e de gênero.



CRIOLA é uma organização da sociedade civil fundada em 1992 e conduzida por mulheres negras. Atuamos na defesa e promoção de direitos das mulheres negras em uma perspectiva integrada e transversal. A nossa missão é a de instrumentalizar mulheres, adolescentes e meninas negras para o enfrentamento ao racismo, sexism, LBTIfobia e para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria das condições de vida da população negra e das mulheres negras em especial.

Visamos à inserção de mulheres negras como agentes de transformação, contribuindo para a construção de uma sociedade fundada em valores de justiça, equidade e solidariedade, em que a presença e contribuição da mulher negra sejam acolhidas como um bem da humanidade.

Criola elege: (a) Criar e aplicar novas tecnologias para a luta políticas de grupos de mulheres negras; (b) Produzir conhecimento qualificado por dados específicos sobre o contexto atual das questões de direitos; (c) Formar lideranças negras aptas a elaborar suas agendas de demanda por políticas públicas e a conduzir processos de interlocução com gestores públicos; e, (d) Incrementar a pressão política sobre governos e demais instâncias públicas pela efetivação de direitos, particularmente o direito à saúde, o acesso à justiça e à equidade de gênero, raça e orientação sexual.

#### **Responsáveis**

Diretoras Executivas • Guaraciara Mathilde Werneck Maria e Thereza Antônio de Castro  
Coordenação • Lia Manso, Lúcia Xavier e Monica Sacramento  
Administradora • Luceni Santos Ferreira